

CASA ESPÍRITA JOANA LIMA - CEJL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOMICÍLIO, SEDE, FORO E FINS.



Art. 1º - A Casa Espírita "Joana Lima", fundada em quatro de junho de mil novecentos e quarenta e oito, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 263, CEP 88010-500, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 79.885.612.0001-69, é uma organização religiosa sem fins econômicos, de caráter científico, filosófico e religioso; beneficente, assistencial, educacional, filantrópico e cultural, com prazo de duração indeterminado e com os seguintes fins e objetivo:

I - O estudo, o ensino, a prática e a divulgação do Espiritismo, como ciência, filosofia e religião, tendo como base insubstituível as obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação da Doutrina Espírita e das obras, segundo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

II - O estudo dos fenômenos relativos às manifestações dos Espíritos e suas implicações científicas, filosóficas e religiosas, bem como a interação entre o plano espiritual e o plano material da Vida.

III - A evangelização do ser humano, nas suas diversas etapas, conforme os preceitos do Evangelho de Jesus, segundo o Espiritismo.

IV - A prática da caridade espiritual, moral e material, como dever social, e princípio da moral Cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo, nos termos da Codificação da Doutrina Espírita.

V - Para o fim de cada vez mais integrar-se na organização do Espiritismo e em obediência aos propósitos de ligar-se pelos laços de solidariedade e fraternidade cristãs a todos os membros da coletividade Espírita Brasileira e Internacionais, mantendo com eles unidade de vista e uniformidade de orientação doutrinária e, ainda, conjugando seus esforços com os deles, numa ação harmônica em prol do ascender cada vez maior da Doutrina Espírita, buscando seguir o programa dos órgãos Federativos.

RL



Autentico a presença cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 04/01/2018
Em test. _____ da verdade.

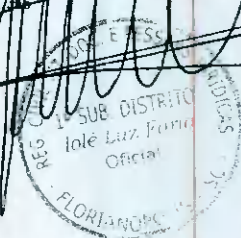
Filipe Umbelino Silva

Emolumentos: R\$2,66

Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EYL22391-MR38

Confira os dados do selo em tjsc.jus.br/selo



MORE

1

CASA ESPÍRITA JOANA LIMA - CEJL

§ Único: Por definir as razões da fundação da CEJL e os fins a que ele se destina, os conceitos e o claro sentido do conteúdo deste Artigo 1º não poderá ser objeto de modificação ou alteração.

Art. 2º- Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a CEJL adota e manterá os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não haverá, na CEJL, em nenhuma circunstância, qualquer discriminação em razão de sexo, condição socioeconômica, etnia, cor, religião, opção sexual ou qualquer outra natureza.

II- Todas as atividades serão exercidas de forma gratuita, sem direito a remuneração ou compensação de qualquer natureza.

III- Não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da CEJL.

IV- Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente em livros e/ou registros multimídia legalmente aceitos e devidamente revestidos das formalidades legais.

V- Na manutenção das finalidades e dos objetivos da CEJL, todos os recursos serão aplicados no território nacional.

Art. 3º- A CEJL reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, aprovados pela Assembleia Geral, documentos esses que são devidamente inscritos nos registros públicos, na forma da Lei.

CAPÍTULO II

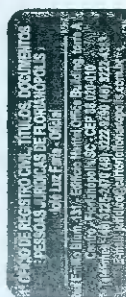
DO QUADRO SOCIAL: DEFINIÇÃO, DIREITOS E DEVERES.

Seção I - Dos Associados:

Art. 4º - A CEJL é constituída e integrada por número ilimitado de associados, regularmente inscritos no seu respectivo Cadastro de Associados.

§ Único: Os deveres e direitos dos Associados são os definidos por lei, bem como os constantes deste Estatuto e do Regimento Interno da CEJL.

Seção II - Da Admissão e do Desligamento de Associados:



Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 04/01/2018
Em test. _____ da verdade.

Filipe Umbelino Silva

Emolumentos: R\$2,66

Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EYL22392-12-26

Confira os dados do ato em: jua.br/selo



RJ

M&C

2

CASA ESPÍRITA JOANA LIMA - CEJL

Art. 5º- A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, inscrito há mais de um ano e que esteja no pleno gozo de seus direitos, aprovada pela Diretoria, em reunião ordinária.

§ Único: São condições essenciais para a admissão de associado:

1. Que o candidato tenha atingido a maioridade civil.
2. Que seja reconhecido como possuidor de ilibada idoneidade moral.
3. Que sejam adeptos e seguidores do Espiritismo, segundo a Codificação Doutrinária de Allan Kardec.
4. Que estejam participando ativamente das atividades da CEJL há mais de um ano.

-Art. 6º - O desligamento do associado ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento.
- II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Diretoria da CEJL.
- III. Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, por justa causa.
- IV. Os motivos serão detalhados no Regimento Interno.

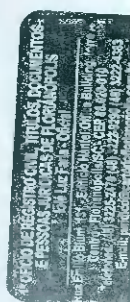
§ 1º: O associado que venha a sofrer a sanção prevista no Inciso III deste artigo, poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da exclusão, mediante requerimento encaminhado através da Diretoria.

§ 2º: A Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciar o recurso de que trata esse parágrafo 1º, no caso de que a Assembleia Geral Ordinária deva ocorrer além de 90 (noventa) dias da data do requerimento do recurso.

Seção III- Dos Deveres e Direitos do Associado

Art. 7º - São deveres dos associados:

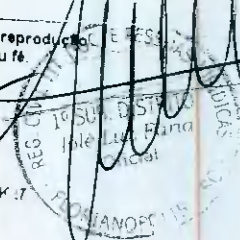
- I. Respeitar e cumprir fielmente os fins da CEJL, nos termos do Artigo 1º do Estatuto.
- II. Respeitar e cumprir, o disposto no Estatuto e no Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as determinações e instruções da Diretoria e do departamento a que estiver vinculado.
- III. Manter os seus dados cadastrais atualizados na Secretaria da CEJL.
- IV. Manter-se adimplente no pagamento das contribuições mensais definidas pela Assembleia Geral.
- V. Prestar a CEJL toda a participação e a colaboração que lhe for possível,



Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 04/01/2018
Em test. _____ da verdade.

Filipe Umbelino Silva
Emolumentos: R\$2,66
Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EYL22393-AK.17
Confira os dados do etc em: tjac.jus.br/selo



CASA ESPÍRITA JOANA LIMA - CEJL

VI. Atender às convocações da Assembléia Geral e dos órgãos da CEJL de que fizer parte.

VII. Contribuir financeiramente, nos termos deste Estatulo e do Regimento Interno, para a manutenção da CEJL.

Art. 8º São direitos dos associados:

I. Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para cargos eletivos se estiver em conformidade com as normas estatutárias da instituição.

II. Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e dos demais recursos culturais disponíveis na CEJL.

III. Assistir as reuniões públicas e participar de atividades doutrinárias, cursos, treinamento e práticas promovidas pela CEJL, conforme disposto no Regimento Interno.

IV. Propor a admissão de novos associados e colaboradores.

Seção IV- Da Contribuição Financeira:

Art. 9º- O Associado contribuirá com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Assembleia, ou com um valor superior a este, a seu próprio critério.

Art. 10 - O associado que sem justificativa aceita pela Diretoria, faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, será considerado renunciante e terá em consequência a suspensão de seus direitos até que o pagamento esteja regularizado.

Art. 11 - A Diretoria poderá dispensar o pagamento das mensalidades, até que cessem as razões que motivaram essa concessão, ao associado que o requerer, ante a comprovação de sua impossibilidade financeira em honrar esse compromisso.

§ Único: A dispensa do pagamento das mensalidades prevista no Artigo 11º não implicará em nenhuma restrição aos direitos do associado, que continuarão em pleno vigor.

Art. 12 - O associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas e compromissos de ordem financeira assumidos pela CEJL.

du

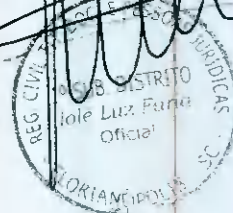
M&C



Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 04/01/2018
em test. _____ de verdade.

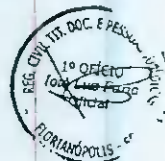
Fillipe Umbelino Silva
Emulmentos: R\$2,03
Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EYL223944-D2P
Confira os dados do selo em tjsc.jus.br/selo



CASA ESPÍRITA JOANA LIMA - CEJL

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES



Art. 13 - A CEJL manterá quadros de colaboradores efetivos e de colaboradores eventuais, formados por pessoas, que sem os direitos e deveres de associado, se proponham a colaborar para a realização das finalidades e objetivos da instituição.

I. Entende-se como Colaborador Efetivo aquele que se propõe, de forma voluntária, gratuita e sem vínculo associativo, a auxiliar a CEJL de maneira periódica e constante, com aportes financeiros, doação de bens materiais e/ou prestação de serviços voluntários, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria, referendados pela Assembleia Geral.

II. Colaborador Eventual é todo aquele que procede como o Colaborador Efetivo, mas o faz de forma eventual e descontínua.

Art. 14 - O cumprimento integral da definição constante dos Incisos I e II, do Art. 13º, bem como a manutenção atualizada do seu endereço domiciliar e telefones, na Secretaria da CEJL, dão ao Colaborador Efetivo e ao Colaborador Eventual, os seguintes direitos, extensivos aos seus familiares em primeiro grau:

1. Utilizar-se do acervo da Biblioteca e de outros recursos de ordem cultural, disponíveis na CEJL.

II. Participar de cursos, eventos de frequência não restrita a associados e atividades de ordem doutrinária, conforme estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

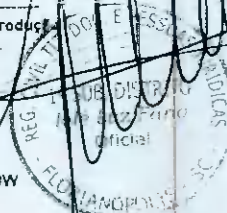
Art. 15 - O patrimônio da CEJL constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações recebidas ou por outros meios legais.

§ 1º: Todos os bens móveis e imóveis pertencentes à CEJL, deverão ter registro contábil e estarem arrolados e registrados no seu "Livro de Acervo", com descrição e dados que identifiquem cada item, inclusive dos comprovantes de aquisição, com anotações referentes às alterações ocorridas.



Autenticada presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fe.
Florianópolis, 04/01/2018
Em test. _____ de ver. fide.

Filipe Umbelino Silva
Emolumentos R\$2,86
Selo: R\$ 1,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EYL22395-R78W
Confira os dados do e-o em tjsc.jus.br/e-o



PA

MEAC

5

CASA ESPÍRITA JOANA LIMA - CEJL

§ 2º: O "Livro de Acervo", a que se refere o § 1º, deste Artigo, pode ser configurado por registro eletrônico, com cópia de segurança em arquivo.

Art. 16 - Os bens imóveis de propriedade da CEJL só poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca, ou por qualquer outra forma jurídica ou legal, no todo ou em parte, se houver aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada pela Diretoria, com o fim especial de decidir a respeito.

§ 1º: A aprovação da Assembleia Geral Extraordinária com o fim especial definido neste Artigo dar-se-á pelo voto de concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) do número de associados da CEJL, com direito a voto.

§ 2º: Uma vez aprovada a proposta da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária para tal, convocada e realizada, definirá a constituição da Comissão, que será encabeçada pelo Presidente da CEJL, delegando à mesma os poderes para efetivar a respectiva operação.

Art. 17 - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, sempre que preservados os interesses e conveniências da CEJL, mediante anuência do Conselho Fiscal.

§ Único: A operação realizada na conformidade deste Artigo deverá ser registrada pela Diretoria e fará parte do seu Relatório Anual à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 18 - Constituem fontes de recursos da CEJL:

- I. Contribuições financeiras dos associados e dos colaboradores através de mensalidades, pagas de acordo com as formas de pagamento adotadas e ou diretamente na Secretaria da CEJL.
- II. Subvenções financeiras do Poder Público, de organizações privadas e de convênios.
- III. Doações e Legados.
- IV. Juros e rendimentos.
- V. Promoções e eventos beneficentes.
- VI. Recursos provenientes de benefícios estipulados em Lei repassados por órgãos municipais, estaduais e federais.

§ Único: Os recursos financeiros e os resultados operacionais obtidos nos termos deste Artigo serão integralmente utilizados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento da CEJL.

RM
M&T



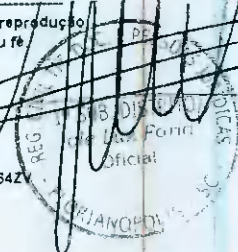
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 04/1/2018
Em test. _____ da verdade.

Filipe Umbelino Silva

Emolumento: R\$2,66

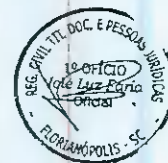
Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo Digital - EYL22396-64Z
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



CASA ESPÍRITA JOANA LIMA - CEJL

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO



Seção - I Da Estrutura de Direção e de Administração

Art. 19 - A estrutura de Direção e Administração da CEJL é constituída dos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral dos Associados.
- II Conselho Fiscal.
- III Diretoria.

Seção II- Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano da CEJL e é constituída pelos associados que estejam em situação regular com a Tesouraria da CEJL e no pleno uso dos seus direitos estatutários.

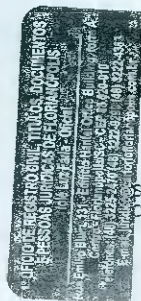
§ 1º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no período compreendido entre os dias 15 a 30 de Novembro do ano, para aprovação das contas e outros assuntos pertinentes às áreas econômico-financeiras e patrimoniais, apresentadas pela Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

- I. A cada 2 (dois) anos, a Assembleia Geral Ordinária elegerá uma nova Diretoria.
- II. A cada 3 (três) anos, a Assembleia Geral Ordinária elegerá novo Conselho Fiscal.

§ 2º: A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, toda vez que for convocada pelo Presidente da CEJL, pela maioria da respectiva diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social da instituição e publicado em Boletim e/ ou outro órgão de divulgação das atividades da CEJL, com antecedência mínima de 15 dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ Único: No caso da Assembleia Geral Ordinária, na qual devam ocorrer eleições, o Edital deverá fixar prazo e data para entrega à Secretaria da entidade, da lista (chapa) completa de candidatos a comporem os órgãos diretivos isto é, a Diretoria e o Conselho Fiscal.



Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 04/01/2018
Em test. _____ da verdade.

Filipe Umbelino Silva
Emolumento: R\$2,66
Selo: R\$ 1,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EYL22197-XF J0
Confira os dados de ato em tjsc.jus.br/selo

Handwritten signature and initials: 'M&C' and '7'.

CASA ESPÍRITA JOANA LIMA - CEJL

Art. 22 - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número desses associados.

Art. 23 - Apurada a presença de número estatutário para a instalação da Assembleia Geral, o Presidente da CEJL abrirá os trabalhos, passando sua condução ao Presidente da Assembleia, que será um dos associados, escolhido por aclamação do plenário, dentre os presentes.

§ 1º - Assumindo a função, o presidente da Assembleia convidará um dos presentes para atuar como Secretário da mesma, ao qual determinará que leia, em voz audível, o edital de convocação do evento. Ato contínuo, o presidente da Assembleia dará prosseguimento aos trabalhos, na forma regimental.

§ 2º: Ao fim dos trabalhos e nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia declarará os mesmos suspensos, abrindo assim espaço para a lavratura da Ata que, lida discutida e por fim aprovada pelo plenário, será assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário da mesma, anexando a lista de presença.

A seguir, o presidente da Assembleia dará posse aos eleitos, quando for o caso, após o que dará os trabalhos por encerrados com a prece de encerramento proferida por um dos presentes.

Art. 24 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto compete à Assembleia Geral:

I. Discutir e aprovar, ou não, as propostas de reforma deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como resolver casos omissos.

II. Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria,

III. Decidir sobre a prestação de contas econômico-financeiras e patrimoniais, apresentadas, anualmente, pela Diretoria, considerando o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

IV. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, caso seja comprovada a existência de motivos graves que justifiquem a medida, obedecido o disposto no § 2º deste Artigo.

V. Dissolver a CEJL.

§ 1º: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvado o disposto neste Estatuto.

MS7C
RM



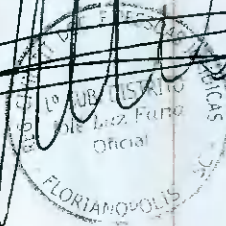
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 04/01-2018
Em test. _____ da verdade.

Filipe Umbelino Silva

Emolumento: R\$2,66

Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EYL22398-5/7R
Confira os dados do selo em tjsc.jus.br/selo



CASA ESPÍRITA JOANA LIMA - CEJL

§ 2º: Para destituir administradores e conselheiros fiscais, alterar estatuto e regimento interno, bem como para dissolver a associação, é exigido o voto favorável de mais de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

Seção III - Do Conselho Fiscal

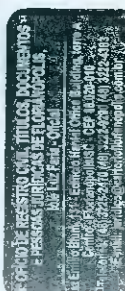
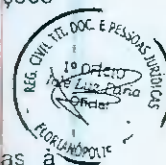
Art. 25 - O Conselho Fiscal é um órgão independente, subordinado apenas à Assembleia Geral, e que tem por finalidade fiscalizar a gestão econômico-financeira e patrimonial da CEJL, ao qual serão submetidas as prestações de contas da Diretoria para análise, julgamento e posterior encaminhamento para decisão da Assembleia Geral.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão econômico-financeira e patrimonial da CEJL.
- II - Analisar e emitir parecer nos balancetes financeiros mensais, bem como no balanço econômico financeiro e patrimonial anual.
- III - Requisitar da Diretoria informações e documentos complementares julgados necessários para a correta avaliação das contas em análise.
- IV - Impugnar as prestações de contas da Diretoria, quando necessário.
- V - Reunir-se trimestralmente, ou quando necessário ao cumprimento das suas atribuições estatutárias.

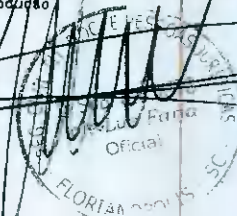
Art. 27 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, nos seguintes casos:

- I - Por solicitação da Diretoria, para apreciar e decidir sobre assunto classificado como sendo de caráter urgente.
- II - Por decisão do seu presidente ou solicitação de um dos seus membros, por motivo justificável.
- III - Para atender a representação subscrita pelo menos por 10 (dez) associados, sobre assunto de caráter extraordinário.



Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferência dou fé.
Florianoópolis, 04/01/2018
Em test. _____ da verdade.

Flávia Umbelino Silva
Emolumentos: R\$ 2,56
Selo: R\$ 1,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FYL22399-GLU9
Confira os dados do ato em t/jsc.jus.br/selo



Rey.
MGFC
9

CASA ESPÍRITA JOANA LIMA - CEJL

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, não sendo permitido voto por procuração.

§ 1º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser individualmente reeleitos.

§ 2º: As decisões do Conselho Fiscal serão lavradas em ata, devidamente arquivadas.

Seção IV: Da Diretoria

Art. 29 - A CEJL será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos dentre os associados, a qual terá a seguinte constituição:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

§ Único: A Diretoria poderá criar departamentos, setores, núcleos, grupos de trabalho, comissões e outros níveis subordinados de atividades, para viabilizar e aperfeiçoar os serviços e tarefas correspondentes às atividades da CEJL.

Art. 30 - Compete à Diretoria da CEJL:

- I. A gestão operacional da CEJL, respeitando e fazendo respeitar este Estatuto.
- II. Criar e manter as condições necessárias para que a CEJL realize com eficiência as ações próprias da casa espírita, nos termos da Codificação de Allan Kardec e das ordenações das entidades federativas brasileiras.

§ Único: O Regimento Interno da CEJL especificará as responsabilidades e as competências da Diretoria, bem como de cada um dos seus cargos e funções, nos termos deste estatuto.

Art. 31 - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos e a posse ocorrerá na primeira semana de janeiro.

§ Único: O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos, bem como, os demais membros da Diretoria, não sendo permitido o voto por procuração.

teste

RU



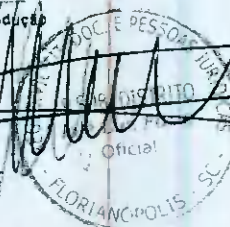
Autêntico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a confissão de fé.
Florianópolis, 04/01/2019
Em test. da verdade

Filipe Umbelino S. de

Emolumentos: R\$2,65

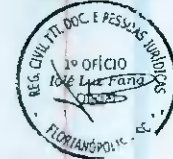
Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização Selo normal - EYL22490-KDRT
Confira os dados do ato em tec.jus.br/selo



CASA ESPÍRITA JOANA LIMA - CEJL

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 32 - Não será lícito a nenhum associado nem colaborador, que exerça função de caráter voluntário, reclamar ou pleitear qualquer direito ou indenização, seja por que título, forma ou pretexto for, quando do afastamento por exoneração, desistência ou outra qualquer forma de abandono da função.

Art. 33 - Nas reuniões internas da CEJL, não será permitida a nenhum membro da diretoria nem a dirigente de órgãos a ela subordinados à representação por meio de procuração para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da CEJL, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência moral e administrativa.

Art. 35 - A CEJL poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, públicas ou privadas, visando não só o aporte de recursos financeiros e materiais em favor da CEJL, como quanto à execução por parte dele de ações e serviços pertinentes às suas próprias finalidades, em favor da organização proponente.

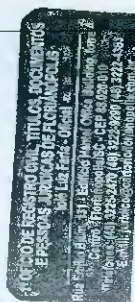
§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a outra organização possui nível e orientação compatíveis com as da CEJL, bem como com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - A CEJL pode a qualquer tempo cancelar o acordo, convênio ou parceria, desde que não haja o cumprimento do objeto por parte da organização conveniada, ou ainda, quando esta organização de forma unilateral adote práticas e ações não contempladas no acordo.

Art. 36 - A Diretoria, Conselho Fiscal, ou qualquer associado não poderão usar o nome da CEJL ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da CEJL, autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 37 - Qualquer reforma estrutural nos imóveis da CEJL deverá ter a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 38 - No caso da dissolução da CEJL por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços



Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 04/01/2016
Em test. _____ de verdadeos.

Filipe Umbelino Silva
Emolumentos: R\$2,56
Selo: R\$ 1,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EYL22401-A2 .6
Confira os dados do selo em: tjsc.jus.br/selo

M&F
1
1

CASA ESPÍRITA JOANA LIMA - CEJL

dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, para tanto especialmente convocada, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, em funcionamento na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado de Santa Catarina.

Art. 39 - Este Estatuto é reformável no tocante à administração por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos e respeitado o disposto no § Único deste Artigo.


§ Único: Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins em que se baseou a fundação da CEJL, instituídos no Art. 1º deste Estatuto.

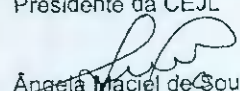
Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.


(*) Este Estatuto, como segunda reforma do Estatuto de fundação da CEJL, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, passando a vigorar imediatamente, revogadas as disposições em contrário.


(*) Este Estatuto foi retificado na parte referente à numeração, acrescentado os artigos 25, 26 e 27, aprovado, pelos Assoviados, em Assembleia Geral Ordinária na data de 11 de novembro de 2015.

Florianópolis, 11 de Novembro de 2015.


Mª Elisabete Feliciano Corrêa
Presidente da CEJL


Angéla Maciel de Souza
Secretária


Mª Elisabete Feliciano Corrêa
Presidente da Assembleia


Rogério Mello
Advogado - OAB 10685/SC

REGISTRO:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas COMARCA de Florianópolis.

Oficial Titular -

Registro nº:às fls..... do livro.....



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Retificação do Estatuto/Aprovação do Reg. Interno e Prest. de Contas da Casa Espírita Joana Lima, registrada sob o nº 42.104, fls. 126, Livro A-153, Florianópolis, 01 de dezembro de 2015. Luis Renato Adriano Giglio Escrevente.



12



Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 04/01/2018
Em test. da verdade

Filipe Umbelino Silva

Emolumentos: R\$ 7,65

Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EYL223/2-A5
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo

